



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 026/2022

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob nº 023/2022, dispendo sobre autorização para proceder a transferência de recursos, através de interferência financeira para o Município e para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Após a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa Radar Indústria e Comércio de Frigoríficos Ltda e de importante trabalho desenvolvido pela Procuradoria Geral do Município, logrou-se o retorno, aos cofres do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon – FMD, de valores que haviam sido repassados, à pessoa jurídica retro referida, a título de empréstimo financeiro autorizados pela Lei Municipal nº 3.809, de 26 de dezembro de 2007.

Com o intuito de possibilitar a adequada utilização de parcela de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon – FMD e destinar a aplicação da verba ao atendimento da população rondonense, em especial a classe empresária e comercial local, esclarecemos que o importe alusivo à transferência de recursos estabelecida no projeto de lei, será investido em execução de obra de recuperação da malha viária na área central do Município.

Solicitamos, também, autorização para que possam ser efetuadas as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Esclarecemos, outrossim, que, no ano de 2021, havíamos encaminhado, a esta Casa de Leis, projeto normativo buscando autorização para tal transferência, resultando na edição da Lei Ordinária nº 5.274, de 18 de outubro de 2021. No entanto, como a autorização para a respectiva transferência havia sido solicitada para ocorrer dentro daquele exercício financeiro e como não se logrou êxito na execução da obra no tempo proposto, a norma legislativa autorizativa, lamentavelmente, perdeu a sua validade, reclamando, assim, que nova proposta seja submetida à avaliação do Parlamento.

Frente ao exposto e dada a importância da presente proposição, solicitamos a apreciação da matéria, por essa Câmara Municipal, na certeza de que a aprovação da iniciativa contará com o apoio unânime dos ilustres edis, reiterando os meus protestos de admiração e estima a todos os integrantes dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2022.



MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 023/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira para o Poder Executivo alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.014 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	
02.014.15.452.0055.1008 – Programa de pavimentação e revitalização de vias	
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000 – Investimentos	
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 076	R\$ 5.000.000,00
S o m a	R\$ 5.000.000,00
TOTAL	R\$ 5.000.000,00

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

04.000 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
04.001 – Fundo Municipal de Desenvolvimento	
04.001.28.846.0150.0150 – Operações de Financiamento	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 076	R\$ 5.000.000,00
S o m a	R\$ 5.000.000,00
TOTAL	R\$ 5.000.000,00



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 023/2022, de 28/04/2022 / Fls.02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2022.



MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito